

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. NICOLETTI)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a possibilidade de realização de vistoria de veículos em qualquer unidade da federação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a possibilidade de realização de vistoria de veículo junto ao órgão ou entidade executiva de trânsito de qualquer unidade da federação, mesmo que distinta da do registro do veículo.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art.

22.

§

1º

§ 2º As vistorias e inspeções de que trata o inciso III do **caput** podem ser realizadas em qualquer unidade da federação, mesmo que distinta da do registro do veículo, devendo ser informadas ao órgão de registro do veículo, nos termos de regulamentação do Contran.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo resolver problema que nem mais deveria existir diante da evolução tecnológica e da integração sistêmica dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito. Trata-se da realização de vistorias e inspeções veiculares em qualquer Estado ou no distrito Federal, mesmo que o veículo esteja registrado em outra unidade da federação.

Atualmente, com o advento da documentação digital de trânsito, os proprietários e condutores têm acesso à documentação e ao licenciamento anual de seus veículos por meio de aplicativos certificados, com máxima segurança. Também o banco de dados de toda a frota nacional, o Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), possui gestão unificada em âmbito nacional, pela Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran).

Mesmo com toda essa integração, muitas vezes os condutores que estão fora do local de registro do veículo são obrigados a levar o veículo até o Estado de registro, para que possam passar por alguma vistoria ou inspeção necessária.

Nesse sentido, nossa proposta tem por objetivo simplificar a vida do cidadão, sem qualquer prejuízo ao controle ou à segurança do trânsito. Na realidade, ao buscar de modo mais fácil e em local mais próximo a vistoria ou inspeção do veículo, mais rápido sua situação estará regularizada. Realizado o procedimento, o órgão de trânsito que tenha feito a vistoria informará o órgão de origem, que deverá atualizar a situação do veículo no Renavam.

Diante do exposto, por trazer importante aprimoramento à legislação de trânsito, esperamos ver nosso projeto apoiado e aprovado por nossos Pares.

Sala das Sessões, em de de 2023.



2023-3021

Deputado NICOLETTI

3

Apresentação: 17/05/2023 15:47:12.380 - MESA

PL n.2630/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233920450300>



* CD 233920450300 *